

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023-SECIPS

A Secretária da Cidadania e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DO CADASTRO ÚNICO DO GENERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para as necessidades da SECRETARIA DA CIDADANIA e Promoção Social no funcionamento do **POSTO DO CADASTRO ÚNICO DO GENERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, para funcionar o **POSTO DO CADASTRO ÚNICO DO GENERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para sediar o **POSTO DO CADASTRO ÚNICO DO GENERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, sendo um imóvel do tipo casa, localizada na Rua São José, nº 136, Viçosa do Ceará-CE, , residencial composta de, 01 cozinha, 01 banheiro, 02 quartos, depósito, circulação e área de serviço, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas à cal, com portas em madeira e janelas em madeira e piso cerâmico, com área total de 115,21 m<sup>2</sup> para fins de locação do mesmo junto ao município de Viçosa do Ceará.

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recair no imóvel de propriedade da Sra. MARIA SALETE ROCHA DA SILVA, CPF: 518.973.003-44, deve-se ao mesmo ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de espaço para a instalação do posto do cadastro único do General do município de Viçosa do Ceará, atendendo assim as necessidades desta secretaria em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 04 de agosto de 2023.

Assinatura  
Antônia Rosenilda Olivindo Rodrigues  
Assistente Social - CRESS/CE 0755  
Secretaria de Cidadania e Promoção Social  
Viçosa do Ceará

**SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
ANTÔNIA ROSENILDA OLIVINDO RODRIGUES